

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO CREDINACIONAL LTDA. – SICOOB CREDINACIONAL**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda. – Sicoob Credinacional e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Credinacional Ltda. – Sicoob Credinacional e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**SEÇÃO I
DA INTEGRAÇÃO**

Art. 3º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da Cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

**SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art.4º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos,

bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DA FORMA E DO LOCAL

Art. 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou por videoconferência.

§ 1º O conselheiro que participar da reunião por videoconferência será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º O conselheiro que desejar participar da reunião na forma descrita neste artigo deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de realização da reunião.

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, ressalvado o disposto no Art. 5º.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 8º As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **(Anexo I)** deste Regimento.

Art. 9º A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 2º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

Art. 10 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III **DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

Art. 11 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 12 Ao presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§ 1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§ 2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

§ 3º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, os respectivos sumários executivos (**Anexo II**) dos assuntos pautados.

Art. 13 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados

convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 14 Cabe ao Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 15 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas pautados.

Art. 16 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 17 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 18 A critério do Presidente ou membro do Conselho poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo técnico da *Cooperativa*.

Art. 19 Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, será promovida reunião conjunta:

§ 1º Do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 20 Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho de Administração serão encaminhados/disponibilizados no Portal de Governança Corporativa disponível no Sisbr e/ou na plataforma Microsoft Teams e/ou em outra ferramenta previamente aprovada pelo Sicoob Central Crediminas após análise da GETIS quanto à sua aderência à Política de Segurança da Informação.

Art. 21 Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida, serão disponibilizados

tempestivamente aos conselheiros, materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

§ 1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

Art. 23 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 24 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas ou em meio digital, nos termos do §3º deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração, ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo anterior, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 25 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros presentes à reunião na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

Parágrafo único. Fica facultada a assinatura eletrônica da ata, devendo ser assinada nesta hipótese, por todos os participantes através da Plataforma de Gestão Eletrônica (GED) do Sisbr 2.0.

Art. 26 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 27 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 28 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao Presidente do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 29 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 30 Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa disponível no Sisbr e/ou na plataforma Microsoft Teams e/ou em outra ferramenta conforme Art. 20 deste Regimento, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado, e arquivadas com todos os documentos correlatos na Cooperativa.

Art. 31 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 32 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O registro da participação na reunião realizada nos termos do Art. 5º, será feito por declaração do secretário em ata e no livro próprio.

SEÇÃO VIII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 33 No mês de novembro, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

SEÇÃO IX DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL E COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as dúvidas e solicitações de informações e documentos deverão ser enviadas por meio do Presidente do Conselho de Administração ao Coordenador do Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, respectivamente, e vice-versa.

**TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DO COLEGIADO**

Art. 35 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei as seguintes atribuições complementares:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- III. deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- IV. Aprovar o Plano de Trabalho para o ano seguinte da Diretoria Executiva e acompanhar sua execução, requerendo medidas corretivas ou de ajustes quando julgar necessário;
- V. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração a estrutura organizacional da cooperativa e aos associados;
- VI. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- VII. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- VIII. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelos associados;
- IX. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas aderidas pela *Cooperativa*;
- X. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria Interna e Controles Internos, Supervisão Auxiliar da Central, da Auditoria Externa e Auditoria Cooperativa, Banco Central do Brasil, das áreas de PLD/FT, bem como acompanhar o cumprimento das normas, políticas, regulamentos, regimentos, Estatuto Social e diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XI. aprovar:
 - a) o próprio regimento interno e o da Diretoria Executiva;
 - b) o planejamento estratégico e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - c) o orçamento anual da *Cooperativa*, bem como as revisões sugeridas – e acompanhar o seu cumprimento;

- d) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;

XII. deliberar sobre:

- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da *Cooperativa*;
- b) a criação, a extinção, o funcionamento e as recomendações de comitês e comissões de assessoramento no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
- c) data de realização das Assembleias Gerais;
- d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) o relatório anual de Segurança Cibernética;
- f) a política de segurança cibernética e o Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- g) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.

XIII. referendar e acompanhar os planos de regularização/adequação dos apontamentos de auditoria cooperativa, bem como enviá-los para o acompanhamento pela Central;

XIV. avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a *Cooperativa*;

XV. zelar para que a *Cooperativa* promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XVII. nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *pro tempore*, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular do Núcleo de Riscos e Controles ;

XVIII. assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;

- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- XIX.** avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;
- XX.** zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;
- XXI.** assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;
- XXII.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XXIII.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- XXIV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XXV.** analisar e submeter a Assembleia Geral proposta sobre a criação ou extinção de fundos específicos;
- XXVI.** propor a Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XXVII.** deliberar sobre a demissão/readmissão/demissão/eliminação/exclusão/alvará/restituição eventual ou parcial de capital e compensação de dívida de associados, sendo que a admissão poderá ser delegada à Diretoria Executiva;
- XXVIII.** deliberar sobre o critério e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial ou eventual;
- XXIX.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controles idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXX.** definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXXI.** deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, quando aprovado pela Assembleia;
- XXXII.** deliberar sobre abertura e fechamento de postos de atendimento;
- XXXIII.** avaliar e manifestar-se sobre a eficácia das medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas adotadas pela Diretoria Executiva, em decorrência de reclamações recebidas;

- XXXIV.** acompanhar o relatório de perdas operacionais, avaliar as principais ocorrências, suas origens e avaliar a eficácia das providências adotadas pela administração para mitigar ou eliminar as perdas;
- XXXV.** analisar o impacto das provisões e os riscos de crédito indicados no relatório, determinando medidas para os ajustes necessários, bem como providências para mitigar ou eliminar perdas;
- XXXVI.** tomar conhecimento da nota do nível de conformidade, status dos planos de ação e sua eficácia, bem como requerer da Diretoria Executiva as providências necessárias, se for o caso;
- XXXVII.** verificar se a cooperativa está cumprindo com os regulamentos relacionados ao Risco Social, Ambiental e Climático;
- XXXVIII.** analisar e deliberar sobre o tratamento dos riscos classificados como Médio e Alto do Mapeamento de Riscos Operacionais;
- XXXIX.** tomar conhecimento das ocorrências relativas a fraudes internas e externas, acompanhar as providências da Diretoria Executiva para tratar, mitigar ou eliminar suas ocorrências e manifestar-se a respeito;
- XL.** tomar conhecimento e/ou deliberar sobre as atualizações: PCO – Plano de Continuidade Operacional e RTV – Relatório de Teste e Validação; PRD – Plano de Recuperação de Desastres e RTV – Relatório de Teste e Validação; PEM – Plano de Emergência e RTV – Relatório de Teste e Validação; PCOM – Plano de Comunicação e RTV – Relatório de Teste e Validação;
- XLI.** tomar conhecimento das atas do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos, verificar as demandas e apontamentos tomando as providências necessárias;
- XLII.** analisar e deliberar sobre a declaração de Índícios de Desvalorização de Ativos;
- XLIII.** tomar conhecimento sobre o risco de captação e o tratamento dado pela Diretoria Executiva, se necessário;
- XLIV.** tomar conhecimento das operações de crédito de alçada nível do Conselho de Administração;
- XLV.** analisar e deliberar sobre compra e contratação de serviços de terceiros de acordo com a Política de Compras, Contratação de Serviços de Terceiros e Reembolso de Despesas de Viagens da Cooperativa;
- XLVI.** analisar e deliberar sobre solicitações de apoios financeiros, de acordo com a Política interna;
- XLVII.** tomar conhecimento da regularidade das fiscalizações das operações de crédito rural, analisar relatórios e determinar providências, se necessário.
- XLVIII.** Deliberar sobre a alteração do plano de cargos e salários e/ou estrutura organizacional da cooperativa.

Art. 36 Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 37 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste regimento interno ou no Estatuto Social;
- III. examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cooperativa*;
- IV. solicitar informações aos Diretores Executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva;
- VI. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos Diretores Executivos na participação da *cooperativa* em outras sociedades;
- VII. monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- VIII. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.
- IX. estabelecer metas a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o seu cumprimento;
- X. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva.

Art. 38 Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos:

- I. analisar e revisar, as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- II. assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- III. autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- IV. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa;
- V. assegurar que a Cooperativa mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

- VI.** compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Cooperativa;
- VII.** avaliar os relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos da Cooperativa;
- VIII.** fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Executiva e do Diretor Executivo responsável pelo gerenciamento de riscos;
- IX.** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- X.** acompanhar a classificação de risco final do Rating Sicoob determinando a elaboração de planos de ação, quando necessário, e acompanhar sua execução.

Art. 39 O Conselho de Administração deve:

- I.** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II.** entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III.** garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- IV.** entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- V.** assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I.** atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- II.** implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- III.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- IV.** coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- V.** atribuir responsabilidades e prazos;

- VI. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VII. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- VIII. convocar, nas reuniões do Conselho, ou fora delas, os Diretores Executivos da *cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;
- IX. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. aplicar advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente do Conselho no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III **DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE** **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42 As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de manuais, regimentos e regulamentos internos.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 44 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 45 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 46 Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 47 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo Presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 48 Em caso de conflito entre este instrumento normativo e o Estatuto Social da *cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 49 Este regimento interno foi aprovado na 23ª reunião ordinária conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, realizada no dia 23/12/2024, e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Presidente do Conselho de Administração
do Sicoob Credinacional**

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data	Instrumento de Comunicação
24/04/2009	Ata – Reunião Ordinária do CA
29/10/2013	Ata 293º – Reunião Ordinária do CA
30/11/2016	Resolução 08/2016
20/09/2018	Resolução 040/2018
21/01/2019	Resolução 045/2019
23/12/2019	Resolução 065/2019
29/06/2020	Resolução 078/2020
23/12/2020	Resolução 087/2020
27/12/2021	Resolução 108/2021
26/12/2022	Resolução 138/2022
17/07/2023	Resolução 157/2023
23/12/2024	Resolução 200/2024